

RESOLUÇÃO-CD Nº 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Estrutura provisória e os salários dos empregos em comissão da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 6ª sessão ordinária deste Conselho, realizada em 30/10/2013,

RESOLVE:

Art. 1º A estrutura provisória e os salários dos empregos em comissão da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-JUD passam a ser regidos por esta Resolução.

Da Estrutura

Art. 2º Integram a estrutura provisória da FUNPRESP-JUD os Empregos em Comissão, escalonados de EC-1 a EC-5, para o exercício de atribuições de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Parágrafo único. As EC-4 e EC-5 são destinadas aos integrantes da Diretoria Executiva, que exercem atribuições de direção e mandato de três anos, permitida a recondução, conforme previsto no § 3º do art. 48 do Estatuto Social.

Art. 3º A estrutura provisória desta Fundação é composta pelos empregos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º As atribuições dos membros da Diretoria são as previstas no Estatuto Social e em normativo a ser editado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As atribuições dos demais empregos em comissão serão estabelecidas em normativo próprio pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º É vedada a nomeação ou designação, para os empregos em comissão, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos Conselheiros e de qualquer empregado investido em emprego de direção, chefia e assessoramento.



Do Ingresso nos Empregos em Comissão

Art. 6º Os integrantes da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de processo seletivo.

Art. 7º Os requisitos para ingresso nos demais empregos em comissão serão estabelecidos no normativo previsto no *caput* do art. 4º.

Dos Salários

Art. 8º Os salários dos empregos em comissão são aqueles previstos no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º Aos servidores e empregados públicos cedidos à Funpresp-Jud, investidos em Emprego Público, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida:

I - de 40% (quarenta por cento) dos valores fixados no Anexo II desta Resolução; ou

II - da diferença entre os valores fixados para os respectivos empregos em comissão no Anexo II desta Resolução e a remuneração ou salário de seu cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 1º Os salários pagos pela Funpresp-Jud deverão observar o limite de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A opção prevista no inciso I deste artigo não se aplica aos ocupantes dos empregos em comissão de níveis EC-4 e EC-5.

Das Disposições Finais

Art. 10. Fica assegurado aos servidores e empregados públicos cedidos à Funpresp-Jud o recebimento mensal da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), da Gratificação de Atividade no MPU (GAMPU), dos Adicionais de Qualificação Permanente e Temporário (AQ), bem como de outras vantagens de caráter pessoal auferidas no órgão cedente.

Art. 11. É facultado ao servidor e empregado público cedidos à Funpresp-Jud optar pelo recebimento, no órgão cedente, dos benefícios a que fizer jus, tais como, Auxílio Creche, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte.



Parágrafo único. Os benefícios referidos neste artigo não serão considerados para fins do cálculo dos salários pagos pela Funpresp-Jud.

Art. 12. Os custos com a cessão de pessoal à Funpresp-Jud serão integralmente ressarcidos ao órgão cedente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2013.



WELLINGTON GERALDO SILVA
Conselheiro Presidente

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE		EMPREGO EM COMISSÃO	NÍVEL	QUANTIDADE				
				Un.	Parcial	Total		
Presidência	Gabinete		Diretor Presidente	EC-5	1	3	6	
			Chefe de Gabinete	EC-3	1			
			Assistente	EC-1	1			
	Assessoria	Jurídica	Assessor	EC-3	3	3		
		Controle Interno	Assessor					
Comunicação e Marketing		Assessor						
Diretoria de Administração	Diretoria		Diretor	EC-4	1	1	9	
	Coordenadoria de Administração e Finanças	Coordenadoria		Coordenador	EC-3	1		7
		Seção de Gestão de Pessoas	Chefe de Seção	EC-2	1			
			Assistente	EC-1	1			
		Seção de Administração Finanças	Chefe de Seção	EC-2	1			
			Assistente	EC-1	1			
		Seção de Contabilidade	Chefe de Seção	EC-2	1			
	Assistente		EC-1	1				
Coordenadoria de Tecnologia da Informação		Coordenador	EC-3	1	1			
Diretoria de Investimentos e Participações	Diretoria		Diretor	EC-4	1	1	2	
	Coordenadoria de Investimentos, Finanças e Controle		Coordenador	EC-3	1	1		
Diretoria de Benefícios e de Seguridade	Diretoria		Diretor	EC-4	1	1	3	
	Coordenadoria de Atuária e de Benefícios		Coordenador	EC-3	1	1		
	Coordenadoria de Arrecadação e de Cadastro		Coordenador	EC-3	1	1		
				20	20	20		

ANEXO II

SALÁRIOS

NÍVEL DO EMPREGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
EC-5	28.059,29	1
EC-4	25.323,51	3
EC-3	9.809,78	9
EC-2	8.348,72	3
EC-1	4.966,34	4

